



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.510 /

"SUSPENDE A COBRANÇA DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE  
SOBRE O IMÓVEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
suspender a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote  
nº 07, quadra K, do Loteamento Santa Maria, de propriedade de Terraplana Ltda.,  
devidos a partir do exercício de 1990 a 2001, e dos exercícios futuros, enquanto o  
referido lote abrigar as fossas sanitárias do referido loteamento.

ART. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município  
incumbida das diligências necessárias à extinção de processo judicial de execução  
fiscal porventura existente referentemente ao lote e ao período mencionados no  
artigo anterior.

ART. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2001.



PAULO TADEU SILVA D'ARCAZIA

Prefeito Municipal